



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 046 /2017.

CONTRATO QUE CELEBRA O
**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA
SERRA** E O SR. GIULIANO DE SOUSA,
CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº
303/2017 MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 023/2017.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Adolfo Portela, 202, na cidade de Santa Rosa da Serra - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.252/0001-25, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. José Humberto Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 787.610.936-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa da Serra-(MG), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado O Sr. Giuliano de Sousa, residente e domiciliado na Avenida Tatão Palhares nº 241, Bairro Jardim, na cidade de Ibiá-MG, CEP: 38.950-000, inscrito no CPF sob o n.º 771.682.756-15, portador da cédula de identidade nº MG5.934.326 de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a adjudicação do objeto do presente pregão, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei Complementar 123/06, tendo em vista a homologação em **08/05/2017**, do resultado do **Pregão Presencial n.º 023/2017 com abertura em 28/04/2017**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato os itens abaixo relacionados fornecidos de acordo com as requisições da administração, nas espécies e quantitativos constantes na proposta financeira da Contratada (Anexo III), que fica fazendo parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, e mapa de apuração do processo de licitação na modalidade pregão:



ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de Assessoria Contábil. Compreendendo assessoramento técnico para realização das rotinas operacionais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das execuções orçamentárias, financeira, contábil e patrimonial do poder executivo, prestação de contas periódicas aos diversos órgãos de controle das esferas municipal, estadual e federal, de acordo com a lei federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.	R\$5.000,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global**, do objeto deste contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme descrito na clausula 1.1 desse contrato.

3.2 - O pagamento pelo fornecimento do objeto desse contrato será efetuado mensalmente, até o trigésimo dia após a prestação dos serviços.

3.3 – O setor que receber a nota fiscal ou RPA, objeto desse contrato **encaminhará à Secretaria de Finanças** (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

3.4 – A **LICITANTE** que vier a ser contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor devido, ou da ordem de fornecimento caso haja atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez) por cento do valor desde que comprovada à responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado do valor mensal a ser pago.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



3.6 - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V- CDT – Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.7- O pagamento somente será feito mediante crédito em conta corrente no nome do Contratado.

3.8- Conta: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.01.04.123.0012.2028 - 3.3.90.35.00 – Ficha 104

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O **prazo** do presente contrato será de 12 meses, podendo seu prazo ser prorrogado ou ser rescindido de assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.1.1 – Caso haja prorrogação do contrato, os preços serão reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 2% (dois por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento/descumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado no edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, tais como



atraso na entrega das mercadorias. Até o limite de 10% sobre o valor da fatura, requisição ou pedido.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas, e se judicialmente, serão ainda devidas custas processuais e honorários advocatícios, não inferiores ao percentual de 10% sobre o valor da causa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Arcar com toda e qualquer despesa relativa a impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços de publicações, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o cumprimento do presente contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos serviços ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do cumprimento deste contrato.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Proceder à prestação entrega do objeto desse processo de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 023/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.12 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Exercer de fato e de direito a fiscalização do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supracitada.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento; até o limite de 10% (dez) por cento.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Rosa da Serra - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os serviços de publicações objeto deste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a realização e entrega das publicações e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria de Finanças, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento das mercadorias já fornecidas, descontando se for o caso as multas



aplicadas após o exercício da ampla defesa e contraditório, por parte da contratada.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim estando às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Santa Rosa da Serra - MG, 08 de Maio de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DA SERRA
JOSE HUMBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO: _____

Giuliano de Sousa
CPF: 771.682.756-15

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ **Nome:** _____
C.P.F.: _____ **C.P.F.:** _____